



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA



PROJETO DE LEI Nº 017 /04

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação e prevenção contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, aos alunos de 1º e 2º graus, no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação e prevenção contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS, de forma a atingir a totalidade dos alunos matriculados em nível de 1º e 2º graus, nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima.

Art. 2º A veiculação dos programas a que se refere o artigo 1º deverá ocorrer anualmente.

Art. 3º Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no artigo 1º deverão abordar, pelos menos, os seguintes aspectos:

- I - descrição do HIV e AIDS;
- II - forma de transmissão do HIV;
- III - medidas preventivas da AIDS;
- IV - aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS;
- V - legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não-governamentais no combate à AIDS.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, uma comissão especial de trabalho multidisciplinar, com a atribuição específica de elaborar material, coordenar e fiscalizar a aplicação dos programas referidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2004.

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Deputado Estadual

